



PROCESSO N.º 2289/10

PROTOCOLO N.º 10.281.989-6

PARECER CEE/CEB N.º 426/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORUMBATAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4788/10 - GS/SEED, de 16 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2009, no NRE de Campo Mourão, da Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, do Município de Corumbataí do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 159).

A Resolução Secretarial n.º 4143/07, de 01 de outubro de 2007, com base no Parecer n.º 572/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 08).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2289/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 18).

Matriz Curricular

Matriz Curricular do Curso para Educação de Jovens e Adultos					
Ensino Fundamental Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Cecília Meireles-Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul					
Localidade: Corumbataí do Sul			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 1º semestre 2010					
Forma: Simultânea					
Carga Horária Total do Curso: 1.200 horas					
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total
Matemática	300	300	300	300	1.200
Língua Portuguesa					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200



PROCESSO N.º 2289/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 39 a 58, 117 a 126 e 129 a 131.

5 - Às folhas 59 a 61 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 62 a 64 e 131 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Josiane de Assis Sitta	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Alceni Aparecida de S. Martins	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Rosecler de Jesus Padilha	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Rosana Miguel da Silva Camilo	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Maria de Lourdes Jorge Camilo	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14 a 16 e 134.



PROCESSO N.º 2289/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 188/10 do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 138 a 148).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2832/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, do Município de Corumbataí do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB